



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ -17.935.370/0001-13

LEI N° 838/2002 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

"Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG.~ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único - Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2º - A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

Art. 3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública

Art. 4º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da tarifa de Iluminação Pública vigente, subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.

Consumo Mensal- KWH	Percentuais da Tarifa de IP
0 a 30	0
31 a 50	1
51 a 100	2
101 a 200	3,5
201 a 300	5,00
Acima de 300	6,00

Art. 5º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação Pública

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ _ 17.935.370/0001-13



Parágrafo Primeiro - o Custeio do serviço de iluminação pública

compreende:

- a) despesas com energia consumidora pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública;

Art. 60 _ É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a Empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

Art. 7º _ Aplicam-se à Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8º _ Revogam-se as disposições em contrário inclusive as Leis Municipais nº 312/84 e 498/93.

Art. 9º _ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito a partir de 01-01-2003.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG., 26 de Dezembro de 2002.

Jose Barbosa Nadalini
Prefeito Municipal